



## DECRETOS NUMERADOS

### DECRETO Nº 24.126 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

**Dispõe sobre o expediente das repartições públicas estaduais na data que indica, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso V do art. 105 da Constituição Estadual,

#### DECRETA

**Art. 1º** - Ressalvados os serviços públicos essenciais cuja prestação não admita interrupções, o expediente das repartições públicas do Poder Executivo Estadual, no dia 21 de novembro de 2025, será cumprido por compensação, mediante acréscimo de 01 (uma) hora na jornada normal de trabalho nos dias úteis antes ou após a data citada, de acordo com Instrução Normativa a ser expedida pela Secretaria da Administração - SAEB.

**Art. 2º** - Os dirigentes dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, juntamente com as chefias imediatas dos servidores, serão responsáveis em fazer cumprir os horários dos dias de compensação estabelecidos neste Decreto e na Instrução Normativa a ser expedida pela SAEB, especialmente no que diz respeito à frequência de pessoal.

**Art. 3º** - A SAEB promoverá as medidas necessárias com vistas ao fiel cumprimento dos horários prorrogados na forma deste Decreto, inclusive as providências relacionadas com o sistema de transportes coletivos adotado no funcionamento do Centro Administrativo da Bahia - CAB.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 17 de novembro de 2025.

**JERÔNIMO RODRIGUES**  
*Governador*

|                                                                                                                       |                                                                                                             |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Carlos Mello<br>Secretário da Casa Civil em exercício                                                                 | Rodrigo Pimentel de Souza Lima<br>Secretário da Administração                                               |
| Cláudio Ramos Peixoto<br>Secretário do Planejamento                                                                   | Manoel Vitorio da Silva Filho<br>Secretário da Fazenda                                                      |
| Marcelo Werner Derschum Filho<br>Secretário da Segurança Pública                                                      | Rowenna dos Santos Brito<br>Secretária da Educação                                                          |
| Roberta Silva de Carvalho Santana<br>Secretária da Saúde                                                              | Angelo Mario Cerqueira de Almeida<br>Secretário de Desenvolvimento Econômico                                |
| Felipe da Silva Freitas<br>Secretário de Justiça e Direitos Humanos                                                   | Bruno Gomes Monteiro<br>Secretário de Cultura                                                               |
| Ângela Cristina Santos Guimarães<br>Secretária de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais | Adolpho Henrique Almeida Loyola<br>Secretário de Relações Institucionais                                    |
| Larissa Gomes Moraes<br>Secretária de Infraestrutura Hídrica e Saneamento                                             | Augusto Sérgio Vasconcelos de Oliveira<br>Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte                  |
| Neusa Cadore<br>Secretária de Políticas para as Mulheres                                                              | Jusmari Terezinha de Souza Oliveira<br>Secretária de Desenvolvimento Urbano                                 |
| Saulo Filinto Pontes de Souza<br>Secretário de Infraestrutura em exercício                                            | Marcus de Almeida Gomes<br>Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação                                     |
| Eduardo Mendonça Sodrê Martins<br>Secretário do Meio Ambiente                                                         | Pablo Rodrigo Barrozo dos Anjos Vale<br>Secretário da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura |
| Osni Cardoso de Araújo<br>Secretário de Desenvolvimento Rural                                                         | Marcus Vinicius Di Flora<br>Secretário de Comunicação Social                                                |
| Luís Maurício Bacellar Batista<br>Secretário de Turismo                                                               | Fabya dos Reis Santos<br>Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social                                 |
| José Carlos Souto de Castro Filho<br>Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização                      | Mateus da Cunha Dias<br>Secretário Extraordinário do Sistema Viário Oeste Ponte Salvador-Itaparica          |

### DECRETO Nº 24.127 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

**Homologa o Decreto Municipal de “Situação de Emergência” que indica.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII do art. 105 da Constituição Estadual, e pelo inciso VII do art. 7º da

Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e à vista do constante no Processo SEI nº 014.5378.2025.0004495-80, da Superintendência de Proteção e Defesa Civil - SUDEC, da estrutura da Casa Civil,

considerando os danos decorrentes das chuvas intensas que está a afetar as atividades econômicas e a atingir a população do Município de Jaguarari - Bahia;

considerando as informações prestadas pela Superintendência de Proteção e Defesa Civil - SUDEC;

considerando competir ao Estado preservar o bem-estar da população e, nesse sentido, adotar as medidas que se fizerem necessárias,

#### DECRETA

**Art. 1º** - Fica homologado o Decreto Municipal nº 081/2025, de 24 de outubro de 2025, do Prefeito Municipal de Jaguarari, que declarou em “Situação de Emergência”, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as áreas comprovadamente afetadas do referido Município.

**Art. 2º** - Este Decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 outubro de 2025, e vigorá pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da aludida data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 17 de novembro de 2025.

**JERÔNIMO RODRIGUES**  
*Governador*

Carlos Mello  
Secretário da Casa Civil em exercício

### DECRETO Nº 24.128 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

**Homologa o Decreto Municipal de “Situação de Emergência” que indica.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII do art. 105 da Constituição Estadual, e pelo inciso VII do art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e à vista do constante no Processo SEI nº 014.5378.2025.0004586-51, da Superintendência de Proteção e Defesa Civil - SUDEC, da estrutura da Casa Civil,

considerando os danos decorrentes das tempestades e vendavais que afetaram as atividades econômicas e a atingiram a população do Município de Itambé - Bahia;

considerando as informações prestadas pela Superintendência de Proteção e Defesa Civil - SUDEC;

considerando competir ao Estado preservar o bem-estar da população e, nesse sentido, adotar as medidas que se fizerem necessárias,

#### DECRETA

**Art. 1º** - Fica homologado o Decreto Municipal nº 150, de 07 de novembro de 2025, do Prefeito Municipal de Itambé, que declarou em “Situação de Emergência”, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as áreas comprovadamente afetadas do referido Município.

**Art. 2º** - Este Decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 novembro de 2025, e vigorá pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da aludida data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 17 de novembro de 2025.

**JERÔNIMO RODRIGUES**  
*Governador*

Carlos Mello  
Secretário da Casa Civil em exercício

## DECRETOS FINANCEIROS

### DECRETO FINANCEIRO Nº 127 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

**Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social crédito suplementar, na forma que indica, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e com fundamento nas disposições dos arts. 58 e 62 da Lei nº 2.322, de 11 de abril de 1966, e suas alterações posteriores, e na autorização do art. 6º da Lei nº 14.813, de 08 de janeiro de 2025,